



CONSELHO ESTADUAL  
DE SAÚDE-CES/PR

Cód. 214466/2016-39  
mesid

Junte-se ao processado d

PEC

nº 143 de 2015

SUS

Sistema  
Único  
de Saúde

Em

09/08/16

15 JUN 2016

Ofício nº 165/2016 – SE/CES/PR

Curitiba, 24 de junho de 2016.

*Assador*

*Edmundo Ferreira*

Senhor Presidente,

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III, do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 231ª Reunião Ordinária, em 25 de maio de 2016, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 garantiu ao povo brasileiro o reconhecimento de que o direito à Saúde é essencial para assegurar o direito à vida em toda a sua plenitude;

Considerando que o SUS – Sistema Único de Saúde foi criado para garantir vida com qualidade e tão longa quanto possível para todos sem nenhuma distinção;

Considerando que o SUS é financiado com o dinheiro dos nossos impostos e constitui um patrimônio do povo brasileiro entregue aos cuidados da União, dos estados e dos municípios. Deve ser administrado conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da eficiência e da transparência;

Considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelece em seu Capítulo III, artigos 6º e 7º, o percentual de recursos que estados e municípios devem dispor em seus orçamentos para a Saúde;

Considerando a mobilização da sociedade brasileira para que o Governo Federal garanta o repasse efetivo e integral de 10% das receitas correntes brutas da União para a Saúde pública brasileira, alterando, dessa forma a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 143/2015, acrescenta o artigo cento e um e cento e dois ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a desvinculação de receitas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, alterando a Constituição Federal para estabelecer que sejam desvinculados de órgão, fundo ou despesa até 2023, 20% da arrecadação dos impostos dos estados e dos municípios e dos recursos que cabem aos estados, Distrito Federal e municípios na repartição das receitas de impostos da União.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70.165-900 BRASÍLIA – DF





CONSELHO ESTADUAL  
DE SAÚDE-CES/PR



Vem a público externar repúdio à possibilidade de aprovação em segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 143/2015, que uma vez aprovada, reduzirá drasticamente os recursos financeiros a já tão combalida Saúde pública brasileira.

**Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, em sua Ducentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária.**

**Zuleide Bezerra Dalla Costa**  
Presidente do CES/PR

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 04 de agosto de 2016.

Senhora Zuleide Bezerra Dalla Costa, Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR,

Em atenção ao Ofício nº 165/2016-SE/CES/PR, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 143, de 2015, que “Acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias-/materia/123909>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Melo  
Secretário-Geral da Mesa

